AUTÓGRAFO Nº. 87/2023

PROJETO DE LEI Nº. 94/2023

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóveis e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa **DONATTI MAIS AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,** como especifica.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóveis à Empresa **DONATTI MAIS AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ nº 14.237.156/0001-03,** na conformidade da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308, de 27/08/2002 e 087, de 29/04/2003.

Parágrafo único. Os imóveis que trata o *caput* são constituídos pelos lotes descritos abaixo, totalizando 5.250,00m², situados no Loteamento Cidade Industrial de Apucarana, de propriedade do Município:-

I. LOTE DE TERRAS SOB NR 19 (dezenove) da quadra 01 (um), com área de 1.750,00m², Objeto da Matrícula nº 44.973 do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana;
II. LOTE DE TERRAS SOB NR 20 (vinte) da quadra 01 (um), com área de 1.750,00m², Objeto da Matrícula nº 44.974 do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana;
III. LOTE DE TERRAS SOB NR 21 (vinte e um) da quadra 01 (um), com área de 1.750,00m², Objeto da Matrícula nº 44.975 do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana.

Art. 2º Os imóveis objeto da alienação serão destinados à atividade de fabricação e comercialização de capas e mantas de vinil para piscinas e produtos similares; comércio varejista e atacadista de produtos para piscinas e saneantes.

.....continua.....

continuação autógrafo de lei nº. 87/23 (projeto de lei nº. 94/23).....pag. 2

Art. 3º Ficam concedidos à Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002.

Art. 4º A Empresa citada no art. 1º desta Lei não poderá, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, deixar de cumprir os encargos contidos no Art. 11, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, bem como os compromissos firmados no Projeto de Viabilidade Econômica.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 22 de setembro de 2023.

Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR/PRESIDENTE

Antonio Garcia
VEREADOR

Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR

Antonio Marques da Silva
VEREADOR

Mário Felippe Rodrigues
VEREADOR

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR

Franciley Preto Godoi
VEREADOR

Mauro Bertoli
VEREADOR

Moisés Tavares Domingos
VEREADOR

Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR

Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VEREADOR

JCSS/AL.